REGULAMENTO (CEE) Nº 3837/92 DA COMISSÃO

de 28 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3812/90, que estabelece as normas de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais de produtos lácteos importados em Portugal provenientes da Comunidade dos Dez e de Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o seu artigo 251º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3812/90 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3775/91 [4], estabelece um limite indicativo em relação a 1992 para as exportações de determinados produtos lácteos para Portugal; que, dadas as posibilidades de exportação com origem na Comunidade dos Dez e em Espanha e de forma a prosseguir a abertura gradual do mercado português, é necessário prever, para 1993, a fixação de limites indicativos aumentando os referidos limites em 30 %; que, para esse efeito, é conveniente substituir o anexo do Regulamento (CEE) nº 3812/90;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu um parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3812/90 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 1º, o ano de « 1992 » é substituído pelo ano de « 1993 ».

2. O anexo passa a ter a seguinte redacção:

« *ANEXO*

LIMITES INDICATIVOS

(em toneladas)

Códigos NC	Designação das mercadorias	Quantidades Comunidade dos Dez e Espanha
0406 90 21	*Cheddar*	221
0406 90 23	*Edam*	749
0406 90 77	*Danbo, fontal, fontina, fynbo, gouda, havarti, maribo, samso*	749
0406 90 79	*Esram, itálico, kernhem, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio*	476 »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
[2] JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
[3] JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 15.
[4] JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 41.